PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

TERMO DE CONTRATO Nº 02.0910/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **100/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **043/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 02.0910/2026** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES -PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, **A EMPRESA RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes, estado do Piauí, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, número 80, bairro Centro, CEP: 64.700-000, cidade de Simplicio Mendes -PI, inscrita no CNPJ sob o **nº 06.553.952/0001-19,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Márcio José Pinheiro Moura,** inscrito no CPF sob n° 020.539.143-51, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS LTDA** com sede e foro na cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, estabelecida à rua Benedito Reis, nº 80, bairro: Nova Cidade, CEP: 64.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.438.854/0001-21, aqui representada por Ricardo Pinheiro dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 007.811.663-57, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 043/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo epigrafado, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos para a prefeitura de Simplício Mendes e suas secretarias,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO MÉDIO	Total
1	ABRAÇADEIRA DENTADA PLASTICA 150X3,6MM BRANCA	2000	UND	R$ 0,39	R$ 780,00
2	ABRAÇADEIRA DENTADA PLASTICA 200X4,8MM BRANCA	2000	UND	R$ 0,24	R$ 480,00
3	ABRAÇADEIRA DENTADA PLASTICA 280X4,8MM BRANCA	1000	UND	R$ 0,55	R$ 550,00
4	ABRAÇADEIRA DENTADA PLASTICA 350X4,8MM BRANCA	500	UND	R$ 0,77	R$ 385,00
10	CABO FLEXIVEL 1,5MM2 FORMADO POR FIO DE COBRE, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 4 OU CLASSE 5. ISOLAÇÃO DE PE (POLIOLEFINICO TERMOPLASTICO NÃOHALOGENADO), TIPO ANTICHAMA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS LIVRES DE HALOGENIO E TAMBÉM NÃO CONTER CHUMBO, TENSÃO NOMINAL DE 750V, ATENDER A NBR-13248, CERTIFICADO NO INMETRO.	10000	MT	R$ 3,47	R$ 34.700,00
12	CABO FLEXÍVEL 4,0MM2 FORMADO POR FIO DE COBRE, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO	20000	MT	R$ 6,50	R$ 130.000,00

	CLASSE 4 OU CLASSE 5. ISOLAÇÃO DE PE (POLIOLEFINICO TERMOPLASTICO NÃOHALOGENADO), TIPO ANTICHAMA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS LIVRES DE HALOGENIO E TAMBÉM NÃO CONTER CHUMBO, TENSÃO NOMINAL DE 750V, ATENDER A NBR-13248, CERTIFICADO NO INMETRO.				
13	CABO FLEXÍVEL 6,0MM2 FORMADO POR FIO DE COBRE, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 4 OU CLASSE 5. ISOLAÇÃO DE PE (POLIOLEFINICO TERMOPLASTICO NÃOHALOGENADO), TIPO ANTICHAMA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS LIVRES DE HALOGENIO E TAMBÉM NÃO CONTER CHUMBO, TENSÃO NOMINAL DE 750V, ATENDER A NBR-13248, CERTIFICADO NO INMETRO.	8000	MT	R$ 11,00	R$ 88.000,00
14	CABO FLEXÍVEL 10,0MM2 FORMADO POR FIO DE COBRE, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 4 OU CLASSE 5. ISOLAÇÃO DE PE (POLIOLEFINICO TERMOPLASTICO NÃOHALOGENADO), TIPO ANTICHAMA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS LIVRES DE HALOGENIO E TAMBÉM NÃO CONTER CHUMBO, TENSÃO NOMINAL DE 750V, ATENDER A NBR-13248, CERTIFICADO NO INMETRO.	6000	MT	R$ 14,00	R$ 84.000,00
15	CABO FLEXIVEL 2,5MM2, HEPR 90ºC 0,6/1KV, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU 5, ATENDER A NORMA NBR-7286	1000	MT	R$ 3,50	R$ 3.500,00
16	CABO FLEXIVEL 4,0MM2, HEPR 90ºC 0,6/1KV, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU 5, ATENDER A NORMA NBR-7286	3000	MT	R$ 6,50	R$ 19.500,00
17	CABO FLEXIVEL 6,0MM2, HEPR 90ºC 0,6/1KV, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU 5, ATENDER A NORMA NBR-7286	3000	MT	R$ 11,00	R$ 33.000,00
21	CABO FLEXIVEL PP 500V 2 X 1,5MM2 (CONDUTORES AZUL E MARROM), ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO PVC, ATENDER A NORMA NBR NM 247-5, CERTIFICADO INMETRO	1000	MT	R$ 7,00	R$ 7.000,00
22	CABO FLEXIVEL PP 500V 2 X 2,5MM2 (CONDUTORES AZUL E MARROM), ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO PVC, ATENDER A NORMA NBR NM 247-5, CERTIFICADO INMETRO	1000	MT	R$ 11,00	R$ 11.000,00
23	CABO FLEXIVEL PP 500V 3 X 1,0MM2 (CONDUTORES AZUL, MARROM E VERDE/AMARELO), ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO PVC, ATENDER A NORMA NBR NM 247-5, CERTIFICADO INMETRO	300	MT	R$ 5,00	R$ 1.500,00
24	CABO FLEXIVEL PP 500V 3 X 1,5MM2 (CONDUTORES AZUL, MARROM E VERDE/AMARELO), ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO PVC, ATENDER A NORMA NBR NM 247-5, CERTIFICADO INMETRO	1000	MT	R$ 14,00	R$ 14.000,00
25	CABO FLEXIVEL PP 500V 3 X 2,5MM2 (CONDUTORES AZUL, MARROM E VERDE/AMARELO), ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO PVC, ATENDER A NORMA NBR NM 247-5, CERTIFICADO INMETRO	1000	MT	R$ 16,00	R$ 16.000,00
26	CABO FLEXIVEL PP 500V 3 X 4,0MM2 (CONDUTORES AZUL, MARROM E VERDE/AMARELO), ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO PVC, ATENDER A NORMA NBR NM 247-5, CERTIFICADO INMETRO	3000	MT	R$ 20,00	R$ 60.000,00
27	CAIXA C/ TOMADA 2P+T 20A BRANCA PARA AR CONDICIONADO	50	UND	R$ 61,24	R$ 3.062,00
28	CAIXA PLASTICA PASSAGEM 110X110X60MM PVC IP-66	200	UND	R$ 47,15	R$ 9.430,00
29	CAIXA PLASTICA PASSAGEM 150X150X90MM PVC CINZA	200	UND	R$ 40,82	R$ 8.164,00
30	CAIXA PLASTICA REFORÇADA 2X4 (PVC)	200	UND	R$ 1,79	R$ 358,00
34	CANALETA EM BARRA PVC COM TAMPA, LARGURA 30MM ALTURA 30MM E COMPRIMENTO 2M	250	UND	R$ 45,00	R$ 11.250,00
35	CANALETA EM BARRA PVC COM TAMPA, LARGURA 50MM ALTURA 20MM E COMPRIMENTO 2M, LISA, COM DIVISÓRIA E REFERÊNCIA SISTEMA X.	50	UND	R$ 65,00	R$ 3.250,00
36	CANALETA EM BARRA PVC COM TAMPA, LARGURA 30MM ALTURA 10MM E COMPRIMENTO 2M, COM DIVISÓRIA E REFERÊNCIA PARA PISO.	50	UND	R$ 48,00	R$ 2.400,00
37	CANALETA EM BARRA PVC COM TAMPA, LARGURA 50MM ALTURA 10MM E COMPRIMENTO 2M, COM DIVISÓRIA E REFERÊNCIA PARA PISO.	50	UND	R$ 65,00	R$ 3.250,00
38	CJ. INTERRUPTOR EMBUTIR 01 TECLA PARALELA 10A, 250V, C/ PLACA BRANCA	10	UND	R$ 6,00	R$ 60,00
39	CJ. INTERRUPTOR EMBUTIR 01 TECLA SIMPLES 10A, 250V, C/ PLACA BRANCA	30	UND	R$ 12,00	R$ 360,00

43	CJ. INTERRUPTOR TIPO SISTEMA X, 1 TECLA SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, C/ PLACA E CAIXA BRANCA, SOBREPOR	200	UND	R$ 35,00	R$ 7.000,00
44	CJ. INTERRUPTOR TIPO SISTEMA X, 1 TECLA SIMPLES + TOMADA 2P+T 20A, 250V, C/ PLACA E CAIXA BRANCA, SOBREPOR	200	UND	R$ 35,00	R$ 7.000,00
45	CJ. INTERRUPTOR TIPO SISTEMA X, 2 TECLAS SIMPLES 10A 250V C/ PLACA E CAIXA BRANCA, SOBREPOR	200	UND	R$ 35,00	R$ 7.000,00
46	CJ. INTERRUPTOR TIPO SISTEMA X, 3 TECLAS SIMPLES 10A 250V C/ PLACA E CAIXA BRANCA, SOBREPOR	150	UND	R$ 35,00	R$ 5.250,00
47	CJ. TOMADA EMBUTIR (2P+T) 10A, 250V, C/ PLACA BRANCA	200	UND	R$ 23,00	R$ 4.600,00
48	CJ. TOMADA EMBUTIR (2P+T) 20A, 250V, C/ PLACA BRANCA	200	UND	R$ 20,00	R$ 4.000,00
49	CJ. TOMADA SIMPLES TIPO SISTEMA X, 2P+T 10A 250V, C/ PLACA E CAIXA BRANCA, SOBREPOR	300	UND	R$ 20,00	R$ 6.000,00
50	CJ. TOMADA SIMPLES TIPO SISTEMA X, 2P+T 20A 250V, C/ PLACA E CAIXA BRANCA, SOBREPOR	150	UND	R$ 20,00	R$ 3.000,00
51	CJ. TOMADA DUPLA TIPO SISTEMA X, 2P+T 10A 250V, C/ PLACA E CAIXA BRANCA, SOBREPOR	100	UND	R$ 18,00	R$ 1.800,00
52	CONECTOR EMENDA ATÉ 4,0mm2 – 2 POLOS, CAPACIDADE DE CORRENTE 32A, TENSÃO MÁXIMA 450V, GRAU DE PROTEÇÃO IP-20	1000	UND	R$ 8,00	R$ 8.000,00
54	CURVA ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 3/4" X 90º PRETA	20	UND	R$ 3,00	R$ 60,00
55	CURVA ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 1" X 90º PRETA	20	UND	R$ 6,00	R$ 120,00
56	CURVA ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 1.1/2" X 90º PRETA	10	UND	R$ 17,50	R$ 175,00
58	DISJUNTOR MONOFASICO DIN 10A, CURVA "B", CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO NOMINAL 230/400V 3KA - CONFORME NORMA NBR NM 60898	80	UND	R$ 17,50	R$ 1.400,00
59	DISJUNTOR MONOFASICO DIN 16A, CURVA "B", CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO NOMINAL 230/400V 3KA - CONFORME NORMA NBR NM 60898	150	UND	R$ 16,00	R$ 2.400,00
60	DISJUNTOR MONOFASICO DIN 20A, CURVA "B", CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO NOMINAL 230/400V 3KA - CONFORME NORMA NBR NM 60898	100	UND	R$ 17,50	R$ 1.750,00
64	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 16A, CURVA "C", CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO NOMINAL 230/400V 3KA - CONFORME NORMA NBR NM 60898	10	UND	R$ 55,00	R$ 550,00
65	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 20A, CURVA "C", CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO NOMINAL 230/400V 3KA - CONFORME NORMA NBR NM 60898	10	UND	R$ 75,00	R$ 750,00
66	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 25A, CURVA "C", CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO NOMINAL 230/400V 3KA - CONFORME NORMA NBR NM 60898	10	UND	R$ 75,00	R$ 750,00
67	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 32A, CURVA "C", CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO NOMINAL 230/400V 3KA - CONFORME NORMA NBR NM 60898	10	UND	R$ 85,00	R$ 850,00
68	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 40A, CURVA "C", CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO NOMINAL 230/400V 3KA - CONFORME NORMA NBR NM 60898	10	UND	R$ 85,00	R$ 850,00
69	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 50A, CURVA "C", CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO NOMINAL 230/400V 3KA - CONFORME NORMA NBR NM 60898	10	UND	R$ 85,00	R$ 850,00
70	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 63A, CURVA "C", CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO NOMINAL 230/400V 3KA - CONFORME NORMA NBR NM 60898	10	UND	R$ 100,00	R$ 1.000,00
71	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 32A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO NOMINAL 220V 3KA, CONFORME NORMA NBR NM 60947-2	30	UND	R$ 12,00	R$ 360,00
72	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 40A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO NOMINAL 220V 3KA, CONFORME NORMA NBR NM 60947-2	30	UND	R$ 12,00	R$ 360,00
73	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 50A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO NOMINAL 220V 3KA, CONFORME NORMA NBR NM 60947-2	30	UND	R$ 13,00	R$ 390,00
74	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO 40A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO NOMINAL 380V 3KA - CONFORME NORMA NBR NM 60947-2	10	UND	R$ 65,00	R$ 650,00
75	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO 50A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO NOMINAL 380V 3KA - CONFORME NORMA NBR NM 60947-2	10	UND	R$ 60,00	R$ 600,00

76	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CLASSE II, 40KA, 275V	20	UND	R$ 75,00	R$ 1.500,00
77	GERADOR BFDE 8.000 MONO SILENCIOSO -BUFFALO	4	MT	R$ 17.500,00	R$ 70.000,00
78	GERADOR BD 8.000 E3 380V/220V TRIF	4	MT	R$ 12.500,00	R$ 50.000,00
79	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO PVC LARANJA ANTI-CHAMA BITOLA 3/4''	300	MT	R$ 3,94	R$ 1.182,00
80	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO PVC LARANJA ANTI-CHAMA BITOLA 1''	300	MT	R$ 6,00	R$ 1.800,00
81	ELETRODUTO PVC 3/4" PRETO ANTI-CHAMA - BARRA 3MTS	20	UND	R$ 27,79	R$ 555,80
88	FEMEA 2P+T 10A BRANCO	100	UND	R$ 18,78	R$ 1.878,00
89	FEMEA 2P+T 20A BRANCO	150	UND	R$ 18,00	R$ 2.700,00
90	FILTRO DE LINHA C/ 5 TOMADAS 2P+T, POTENCIA MAXIMA 1500VA, COM CABO DE 1 METRO	100	UND	R$ 55,00	R$ 5.500,00
92	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, MATERIAL BÁSICO BORRACHA, COR AZUL, COMPRIMENTO 20 METROS, LARGURA 18MM E ESPESSURA 0,13 MM, ANTICHAMA	150	UND	R$ 18,00	R$ 2.700,00
95	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, MATERIAL BÁSICO BORRACHA, COR VERMELHO, COMPRIMENTO 20 METROS, LARGURA 18MM E ESPESSURA 0,13 MM, ANTICHAMA	100	UND	R$ 18,00	R$ 1.800,00
97	GRAMPO DE ATERRAMENTO P/ HASTE 5/8"	100	UND	R$ 37,59	R$ 3.759,00
98	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA 5/8" X 2,40MTS, TIPO ALTA CAMADA, 254u	100	UND	R$ 95,00	R$ 9.500,00
99	INTERRUPTOR EXTERNO RETANGULAR 1TECLA 10A 250V, BRANCO	50	UND	R$ 18,23	R$ 911,50
100	JUNTA RETA INTERNA P/ PERFILADO 38X38MM	50	UND	R$ 4,77	R$ 238,50
103	LÂMPADA DE LED TUBULAR 18W 220V, G13, FLUXO LUMINOSO MINIMO 2000LUMENS, 6500K, VIDA MEDIANA: 25.000HRS * POSSUIR SELO PROCEL	800	UND	R$ 15,00	R$ 12.000,00
107	LAMPADA LED BULBO, 15W, E-27, 100-240V, FLUXO LUMINOSO MINIMO 1300LUMENS, 6500K. VIDA UTIL: 25.000HRS * POSSUIR SELO PROCEL	200	UND	R$ 8,00	R$ 1.600,00
108	LAMPADA LED ALTA POTENCIA, 20W, E-27, 100-240V, FLUXO LUMINOSO MINIMO 1800LUMENS, 6500K. VIDA UTIL: 25.000HRS	400	UND	R$ 14,00	R$ 5.600,00
109	LAMPADA LED ALTA POTENCIA, 30W, E-27, 100-240V, FLUXO LUMINOSO MINIMO 2700LUMENS, 6500K. VIDA UTIL: 25.000HRS	600	UND	R$ 20,00	R$ 12.000,00
110	LAMPADA LED ALTA POTENCIA, 40W, E-27, 100-240V, FLUXO LUMINOSO MINIMO 3600LUMENS, 6500K. VIDA UTIL: 25.000HRS	600	UND	R$ 22,00	R$ 13.200,00
112	LAMPADA LED ALTA POTENCIA, 80W, E-27, 100-240V, FLUXO LUMINOSO MINIMO 7200LUMENS, 6500K. VIDA UTIL: 25.000HRS	10	UND	R$ 116,00	R$ 1.160,00
113	LUMINARIA LED SLIM, 18W, 50CM, 100-240V, 6500K, FLUXO LUMINOSO 1400LUMENS	20	UND	R$ 51,00	R$ 1.020,00
114	LUMINARIA EMERGENCIA 30 LEDS, SLIM, TIPO AUTONOMA, COM BATERIA INCORPORADA, 220V	30	UND	R$ 32,00	R$ 960,00
115	LUMINARIA EMERGENCIA 2200 LUMENS, TIPO AUTONOMA, COM BATERIA INCORPORADA, COM AUTONOMIA MINIMA DE 2HRS, 220V	10	UND	R$ 423,00	R$ 4.230,00
116	LUMINARIA LED SOBREPOR POTENCIA 18W, QUADRADO, 6500K, FLUXO LUMINOSO 1350LM	30	UND	R$ 43,00	R$ 1.290,00
117	LUMINARIA LED SOBREPOR POTENCIA 24W, QUADRADO, 6500K, FLUXO LUMINOSO 1800LM	30	UND	R$ 69,70	R$ 2.091,00
118	LUVA ELETRODUTO PVC ¾" PRETA	20	UND	R$ 4,50	R$ 90,00
119	LUVA ELETRODUTO PVC 1" PRETA	20	UND	R$ 7,50	R$ 150,00
120	LUVA ELETRODUTO PVC CINZA ½"	50	UND	R$ 1,75	R$ 87,50
121	LUVA ELETRODUTO PVC CINZA ¾"	50	UND	R$ 2,40	R$ 120,00
122	LUVA ELETRODUTO PVC CINZA 1"	50	UND	R$ 4,00	R$ 200,00
123	PARAFUSO LENTILHA 5/16"X1/2"	200	UND	R$ 0,70	R$ 140,00
124	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 3,5X35MM	500	UND	R$ 0,08	R$ 40,00
125	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 5,0X45MM	500	UND	R$ 0,44	R$ 220,00
126	PARAFUSO SEXTAVADA SOBERBO 4X50MM	200	UND	R$ 0,69	R$ 138,00
127	PINO 2P+T 10A BRANCO	100	UND	R$ 8,00	R$ 800,00
128	PINO 2P+T 20A BRANCO	100	UND	R$ 9,00	R$ 900,00
129	PLACA CEGA 2X4 RETANGULAR BRANCA	300	UND	R$ 7,50	R$ 2.250,00
131	PORCA SEXTAVADA 5/16"	200	UND	R$ 0,55	R$ 110,00
132	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR, PVC, BRANCO, COM CAPACIDADE P/ 4 DISJUNTORES DIN	60	UND	R$ 45,00	R$ 2.700,00
133	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR, PVC, BRANCO, COM CAPACIDADE P/ 8 DISJUNTORES DIN	50	UND	R$ 69,00	R$ 3.450,00

134	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR, PVC, BRANCO, COM CAPACIDADE P/ 12 DISJUNTORES DIN	40	UND	R$ 90,00	R$ 3.600,00
135	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR, PVC, BRANCO, COM CAPACIDADE P/ 24 DISJUNTORES DIN	15	UND	R$ 499,00	R$ 7.485,00
136	REFLETOR LED, POTENCIA MAXIMA 30W, 5000K, 100 a 277V, IP-65, FLUXO LUMINOSO MINIMO: 3600 LUMENS, VIDA UTIL: 50.000HRS	40	UND	R$ 40,00	R$ 1.600,00
138	REFLETOR LED, POTENCIA MÁXIMA 50W, 5000K, 100 a 277V, IP-65, FLUXO LUMINOSO MINIMO: 6000 LUMENS, VIDA UTIL: 50.000HRS	30	UND	R$ 51,00	R$ 1.530,00
139	REFLETOR LED, POTENCIA MAXIMA 100W, 5000K, 100 a 277V, IP-65, FLUXO LUMINOSO MINIMO: 9600 LUMENS, VIDA UTIL: 50.000HRS	30	UND	R$ 69,00	R$ 2.070,00
141	REFLETOR LED, POTENCIA MAXIMA 200W, 5000K, 100 a 277V, IP-65, FLUXO LUMINOSO MINIMO: 24000 LUMENS, VIDA UTIL: 50.000HRS	5	UND	R$ 200,00	R$ 1.000,00
143	TAMPA CEGA PVC CINZA P/ CONDULETE 1"	20	UND	R$ 6,00	R$ 120,00
144	TAMPA 1T PVC CINZA P/ CONDULETE 1/2" - 3/4"	20	UND	R$ 4,00	R$ 80,00
145	TAMPA 1T PVC CINZA P/ CONDULETE 1"	10	UND	R$ 6,00	R$ 60,00
146	TAMPA 2T PVC CINZA P/ CONDULETE 1/2" - 3/4"	40	UND.	R$ 4,00	R$ 160,00
147	TAMPA 2T PVC CINZA P/ CONDULETE 1"	20	UND	R$ 5,99	R$ 119,80
148	TERMINAL TUBOLAR TIPO ILHOS 1,5MM2	1000	UND	R$ 0,12	R$ 120,00
149	TERMINAL TUBOLAR TIPO ILHOS 2,5MM2	1000	UND	R$ 0,20	R$ 200,00
150	TERMINAL TUBOLAR TIPO ILHOS 4,0MM2	500	UND	R$ 0,25	R$ 125,00
151	TERMINAL TUBOLAR TIPO ILHOS 6,0MM2	500	UND	R$ 0,34	R$ 170,00
152	TERMINAL TUBOLAR TIPO ILHOS 10,0MM2	200	UND	R$ 0,54	R$ 108,00
153	TERMINAL OLHAL 10,0MM2 COMPRESSÃO COBRE	100	UND	R$ 1,79	R$ 179,00
155	TOMADA MULTIPLA 5 TOMADAS 10A 2P+T 250V CINZA	80	UND	R$ 94,00	R$ 7.520,00
156	TOMADA RETANGULAR EXTERNA 2P+T 10A BRANCA	200	UND	R$ 13,00	R$ 2.600,00
157	TOMADA RETANGULAR EXTERNA 2P+T 20A BRANCA	50	UND	R$ 17,50	R$ 875,00
VALOR TOTAL					**R$ 863.787,10**

2.1.1. O fornecimento dos produtos/execução dos serviços será realizado conforme ordens de fornecimento (ou requisições) emitidas pela Administração Pública, respeitados os prazos e locais definidos no Termo de Referência.

2.1.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com o previsto no **Termo de Referência**, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, observando os prazos máximos definidos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 863.787,10 (oitocentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e sete reais e dez centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.2.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I=(TX/100)/365; EM= I x N x VP, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Simplício Mendes - PI, conforme classificação descrita abaixo:

FONTE: 500 - TESOURO / 540 – TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 542 – FUNDEB VAAT / 544 – PRECATORIO FUNDEF / 546 – FUNDEB ETI / 550 – QSE / 600 – CUSTEIO / 660 – TRANSF. FNAS / 751 - COSIP
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: 1.025 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - **12.361.0002.1025** / 1.028 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB - **12.361.0002.1028** / 1.029 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES – FUNDEB -**12.365.0002.1029** / 1.031 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAUDE -**10.301.0009.1031** / 1.032 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS -**08.245.0012.1032** / 1.033 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE -**10.301.0009.1033** / 1.058 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CREAS - **08.245.0012.1058** / 1.059 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES - **12.365.0002.1059** / 1.060 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRE-ESCOLAS - **12.365.0002.1060** / 1.065 –REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO - **15.782.0007.1065** / 1.068 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS -**10.302.0009.1068** / 1.069 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE -**10.301.0009.1069** / 1.071 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CRECHES – PRECATÓRIOS 60% - **12.365.0002.1071** / 1.072 –REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - **12.361.0002.1072** / 1.074 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO - **10.302.0009.1074** / 1.082 – IMPLANTAÇAO, RERECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA - **15.752.0003.1082** / 1.084 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES - **12.365.0002.1084** / 1.085 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO AMBULATORIO NERI DE MOURA FÉ - **10.301.0009.1085** / 1.086 – REFORMA E AMPLIAÇAO DO PREDIO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU - **10.302.0009.1086** / 1.087 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NA ZONA RURAL E URBANA – PRECATORIOS FUNDEF 40% - **12.361.0002.1087** / 1.088 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA - **10.302.0009.1088** / 1.095 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS – PRECATORIO FUNDEF 60% - **12.361.0002.1095** / 2.027 – CONSERVAÇÃO

E LIMPEZA DE UNIDADES ESCOLARES - **12.361.0002.2027** / 2.044 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - **10.302.0009.2044** / 2.047 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO - **10.302.0009.2047** / 2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POSTOS E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - **10.301.0009.2051** / 2.053 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU - **10.302.0009.2053** / 2.104 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - **10.301.0009.2104** / 2.117- MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO NERI DE MOURA FE - **10.301.0009.2117** / 2.182 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA - **10.302.0009.2182** / 2.032 – PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - **08.243.0012.2032** / 2.060 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - ATENÇÃO A FAMILIA - **08.245.0012.2060** / 2.061 - MANUTENÇÃO DO CRAS - **08.245.0012.2061** / 2.062 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS - **08.122.0012.2062** / 2.063 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF - **08.245.0012.2063** / 2.066 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO - **08.122.0012.2066** / 2.125 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - ATENÇÃO A PESSOA IDOSA - **08.245.0012.2125** / 2.127 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - ATENÇÃO A CRIANÇA - **08.245.0012.2127** / 2.128 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - ATENÇÃO AO JOVEM E AO ADOLESCENTE - **08.245.0012.2128** / 2.130 – MANUTENÇÃO DO CREAS - **08.245.0012.2130** / 2.131 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS - PAEFI- **08.245.0012.2131** / 2.164 – EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTENCIA SOCIAL - **08.245.0012.2164** / 1.009 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS- **15.451.0003.1009** / 2.018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - **15.122.0003.2018** / 2.054 – MANUTENÇÃO DA ROVIARIA MUNICIPAL - **15.782.0007.2054**

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens entregues, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. **Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, e ainda:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alíne "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será

calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Simplício Mendes -PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Simplício Mendes -PI, 09 de outubro de 2026

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351
Dados: 2026.10.09 10:34:28 -03'00'

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Ricardo Pinheiro dos Santos

RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS LTDA
CONTRATADA
CNPJ 15.438.854/0001-21